



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONVENCIONAL DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

Licenças emitidas: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Atividades compreendidas: Todas as atividades MINERAÇÃO compreendidas no anexo único da Resolução DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2019.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

> Para solicitação de LP

- Requerimento Padrão com o nome da licença que está sendo solicitada devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
 - Cópias do Contrato Social ou ata de eleição da atual diretoria, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica, ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;
 - Cópia da publicação do pedido da Licença Prévia no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo definido pela resolução CONAMA 006/1986 e (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
 - Certidão de Uso do Solo, colorida, em relação ao empreendimento, expedida pela prefeitura municipal;
 - Comprovante de pagamento da Taxa da Licença Prévia. A taxa deve ser solicitada mediante preenchimento do formulário disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>, a ser enviado para o e-mail institucional: <licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br>
 - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 60 dias ou documentação de justa posse (**documento original ou cópia autenticada**);
 - Cópia de contrato de aluguel, arrendamento, comodato ou outros previstos em lei, nos casos em que o documento de justa posse do imóvel não conste em nome do requerente do licenciamento ambiental;
 - Anuência do proprietário do imóvel nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
 - Autorização de Uso dos Recursos Hídricos (Declaração de Uso Insignificante – DUI, Outorga para captação de água e/ou lançamento de efluente e ou intervenção no recurso hídrico), se for o caso;
 - Estudo Ambiental a ser definido conforme enquadramento disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/enquadramento>> ou a critério do órgão ambiental. O Estudo Ambiental deverá ser elaborado conforme as exigências do Termo de Referência - TR para a respectiva atividade disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>
- Obs. Para atividades específicas e complexas, que não tenham TR disponível no site, é necessário entrar em contato com o Órgão ambiental.**



- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido. O Técnico Responsável pela elaboração deve estar cadastrado junto a este Órgão Ambiental. O cadastramento deve ser solicitado em: <https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/cadastro-de-consultor>;
- Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no estudo ambiental apresentado;
- Planta de situação georreferenciada, assinada por profissional legalmente habilitado e apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, limites municipais e divisas estaduais, quando houver, ressaltando a área requerida junto a ANM.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o Termo de Referência do ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, conforme exigência do artigo 20, Inciso I da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Em caso de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser apresentado PGRS simplificado se não houver geração de resíduos perigosos. Ressalta-se que conforme o artigo 60 do Decreto nº 7404/2010, em caso de microempresas e empresas de pequeno porte que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, estão dispensadas de apresentar o PGRS. **Obs.: empreendimentos de PEQUENO e MÉDIO PORTE poderão incluir o conteúdo do PGRS dentro do Estudo Ambiental.**
- Documento que apresente os trabalhos e informações técnicas referentes à atividade minerária, tais como: Memorial Descritivo da Área (para empreendimentos sob Regime de Licenciamento, Lavra Garimpeira e Registro de Extração); Plano de Aproveitamento Econômico (para empreendimentos sob Regime de Licenciamento quando envolver desmonte com uso de explosivos ou operação de unidade de beneficiamento mineral); Plano dos trabalhos de Pesquisa (para empreendimento sob Regime Pesquisa mineral), conforme as diretrizes e normativas da Agência Nacional de Mineração – ANM;
- Shape da área da propriedade (em casos de atividades em zona rural);
- Shape de todas as unidades utilizadas pela atividade (em casos de atividades em zona rural)
- Recibo de inscrição no SIGCAR (em casos de atividades em zona rural);
- Anuência do Órgão gestor da Unidade de Conservação, quando couber;
- Documento comprobatório de solicitação de Regularização da área de extração junto à Agência Nacional de Mineração - ANM (Título Minerário) de acordo com o seu regime, tais como: Cópia do Requerimento de Registro de Licença junto a ANM (empreendimentos sob regime minerário de Licenciamento); Cópia do Requerimento de Lavra Garimpeira (empreendimentos sob regime minerário de Lavra Garimpeira); Cópia do Alvará de Pesquisa e requerimento de Guia de utilização (empreendimentos sob regime de pesquisa mineral); Cópia do Requerimento de Lavra (empreendimentos sob regime de Concessão de Lavra);
- Para empreendimentos localizados em áreas cársticas, sobretudo destinados à extração de calcário e fosfato, apresentar o Estudo de Caracterização Espeleológica da área elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. A necessidade



de elaboração do Estudo de Classificação Espeleológica segundo a Instrução Normativa N° 02/2009 do Ministério do Meio Ambiente – MMA será analisada pelo NATURATINS levando em consideração os resultados do Estudo de Caracterização Espeleológica preliminar e as peculiaridades de cada caso;

> Para solicitação de LI

- Requerimento Padrão com o nome da licença que está sendo solicitada devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
- Cópia da publicação do pedido da Licença de Instalação no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo definido pela resolução CONAMA 006/1986 e (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento de Instalação. A taxa deve ser solicitada mediante preenchimento do formulário disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>, a ser enviado para o e-mail institucional: <licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br>
- Autorização de Exploração Florestal – AEF, quando houver necessidade de supressão vegetal;
- Plano de Controle Ambiental (PCA) nos casos exigidos pelo Órgão Ambiental Municipal, conforme as exigências do Termo de Referência - TR para a respectiva atividade disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>> **Obs. Para atividades específicas e complexas, que não tenham TR disponível no site, é necessário entrar em contato com o Órgão ambiental;**
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração do PCA apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido;
- Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no PCA apresentado;
- Em caso de empreendimentos enquadrados como Grande Porte, conforme anexo I do Decreto Municipal 176/2019 ou, na ausência desse, conforme anexo I da Resolução COEMA 07/2005, deverão apresentar:
 - As planilhas de custos com o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento (Valor de Referência) para subsidio na análise do valor da compensação ambiental.
 - O detalhamento dos Planos Básicos Ambientais – PBAs.

> Para solicitação de LO

- Requerimento Padrão com o nome da licença que está sendo solicitada devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
- Cópia da publicação do pedido da Licença de Operação no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo definido pela



resolução CONAMA 006/1986 e (Modelo disponível em:
<<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);

- Cópia da fatura atualizada de água/esgoto, no máximo 60 dias, no caso de empreendimentos que serão atendidos pelos serviços da concessionária de abastecimento público;
- Comprovante de pagamento da Taxa da Licença de Operação. A taxa deve ser solicitada mediante preenchimento do formulário disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>, a ser enviado para o e-mail institucional: <licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br>;
- Relatório fotográfico com fotos coloridas de qualidade e identificação das principais estruturas do empreendimento comprovando a finalização da implantação do empreendimento e execução das medidas de controle ambiental dos passivos ambientais durante a implantação, necessário anexar comprovantes de descarte de resíduos e execução das medidas ambientais;
- Comprovante de cadastramento da empresa no Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Nacional de Informações Sobre Gestão de Resíduos – SINIR, conforme exigência da Portaria 280 de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, quando exigido ao tipo de atividade requerida para o licenciamento. Link para acesso: <<https://mtr.sinir.gov.br/#/>>
- Cadastro Técnico Federal junto ao Ibama da empresa a ser licenciada, quando exigido conforme IN n° 06 de 15 de março de 2013 MMA e IN n°12 de 13 de abril de 2018 do MMA;
- Certificado de Registro para utilização de explosivos e acessórios emitido pelo Ministério do Exército (quando couber);
- ART do responsável técnico para acompanhamento e monitoramento do projeto, nos casos de empreendimentos de médio e grande porte. Para empreendimentos de pequeno porte somente deverá ser apresentada a referida ART para as atividades de Pesquisa Mineral com Guia;
- Cópia da Autorização do Registro de Licença para empreendimentos em Regime de Licenciamento ou da Portaria de Lavra para empreendimentos em Regime de Concessão de Lavra.
- Em caso de empreendimentos enquadrados como Grande Porte, conforme anexo I do Decreto Municipal 176/2019 ou, na ausência desse, conforme enquadramento do anexo I da Resolução COEMA 07/2005, deverão apresentar Relatório de execução dos PBAs da fase de implantação.

OBSERVAÇÕES:

1. A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:

- FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na



terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;

- IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do Art. 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influência direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;
- ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.

2. Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos específica junto ao Órgão Ambiental competente para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.

3. Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.

4. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.